



Decisão 03457/2021-1 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04244/2020-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA

Responsável: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, LIDIANI PEIXOTO

Procuradores: HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA de
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA –
APENSAR O PROCESSO TC 418/2021-1 AO
PROCESSO TC 4244/2020 – PRORROGAÇÃO DE
PRAZO POR 30 DIAS – NOTIFICAÇÃO DOS
GESTORES EM RELAÇÃO AO TC 418/2021-1.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Tratam os autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada de ofício pela Prefeitura Municipal de Sooretama para apurar denúncia sobre a suposta destinação inapropriada de materiais de construção adquiridos pelo município no **Pregão Presencial nº 55/2018** (Ata de Registro de Preços nº 109/2018), que deu origem aos **contratos nº 11/2019** e **nº 155/2019** firmados com a empresa Denilda Maria Frossard Stein Paqueli EPP.

Tal fato chegou ao conhecimento deste Tribunal de Contas a partir de comunicado da Prefeitura Municipal de Sooretama acerca da Instauração de Tomada de Contas Especial (doc.2) para apuração dos fatos.

O Prefeito Municipal Alexandro Broedel Torezani informou que nomeou os membros da comissão (Douglas Puzioi Giuberti - Procurador Municipal; Ana Paula Pereira da Silva - Técnico em Edificações; Carlos Sérgio Tintori de Oliveira - Contador; José de Souza Ferraz Netto - Agente de Fiscalização) para comporem a Comissão de Tomada de Contas para apuração dos fatos.

Por meio da **Decisão Monocrática 00119//2021-1** foi prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da decisão, o prazo concedido ao Prefeito Municipal de Sooretama, senhor Alessandro Broedel Torezani, para que concluir a Tomada de Contas Especial instaurada, por meio do Decreto nº 555/2020 de 07 de agosto de 2020, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

O Núcleo de Controle Externo - NED anotou que os autos foram encaminhados para instrução pelo Despacho 26172/2021-4 da SEGEX, impulsionado que foi pelo Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Despacho 25817/2021-2), para análise do que derivou da Decisão Monocrática 119/2021 e documentação protocolizada sob o nº 12664/2021 (doc. 22 a 42).

A unidade técnica de instrução relatou em sua peça (**Manifestação Técnica 1216/2021-2**), o resultado de sua análise sobre os fatos que deram azo à instauração da Tomada de Contas e encaminhou os autos para pronunciamento da Segex, que proferiu a Decisão Segex 00328/2021-6 determinando notificação do Sr. Alessandro Broedel Torezani (Prefeito do Município de Sooretama), e da Sr^a Lidiane Peixoto Suave, (Secretária de Obras) para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresentassem razões de justificativas do não atendimento de todas as obrigações e prazos apontados na Manifestação Técnica 01216/2021-2.

Procedidas às comunicações processuais (eventos 050-055), os dirigentes municipais ingressaram com petição e documentos (eventos 057-104- Protocolo TC 21255/2021-4), com que, além de encaminhar algumas informações, requereram:

- 1) Seja dilatado em 30 dias o prazo para a Comissão de Tomada de Contas Especial efetivamente apresentar seu Relatório Conclusivo;
- 2) Seja apreciado os fundamentos trazidos nesta manifestação juntamente com os documentos ora carreados, a fim de concluir pela efetiva aplicação dos materiais de construção nos espaços públicos e pela ausência de dano ao erário;
- 3) Na hipótese de condução do procedimento para eventual penalidade, quer decorrente da conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial ou desta própria Corte de Contas, que seja realizada perícia técnica com a finalidade de se levantar e quantificar o efetivo emprego dos materiais.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Antes de proceder ao exame dos pedidos dos agentes públicos municipais, verifico que, durante a tramitação deste feito, foi encaminhado a este Relator o **processo TC 418/2021-1**, com sugestão da área técnica (Manifestação Técnica 00377/2021-1), acatada pelo Relator, Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, para que seus autos fossem apensados ao TC 4244/2020-7, de relatoria do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, tendo em vista a identidade dos fatos.

Como bem assinalou o Conselheiro Ciciliotti, a reunião de feitos se faz necessária a fim de evitar decisões conflitantes, e encontra fundamento no princípio da segurança jurídica, razão pela qual acolho a sugestão de proceder à apensação do processo TC 418/2021-1 ao TC 4244/2020-7.

Passando ao exame dos pedidos apresentados pelos requerentes, no que se refere ao item 1 dos pedidos, entendo cabível a pretensão de alargamento do prazo concedido, por mais 30 (trinta) dias, visto que o procedimento da Tomada de Contas instaurada pelo gestor, reconhecidamente, pode sofrer com obstáculos que derivam de dúvidas quanto à precisa orientação do TCEES, em relação à composição adequada da comissão responsável pela fase investigativa que antecede o envio do processo ao órgão de controle externo e mesmo na etapa de instrução e produção de elementos probatórios, que a partir da decisão aqui ora se instrui exigirá do administrador municipal a atenção com as manifestações técnicas deste TCEES

relacionadas com processos TC 4244/2020-7 (Manifestação Técnica 01216/2021-2) e TC 418/2021-1 (Manifestação Técnica 00377/2021-1).

Quanto aos itens 2 e 3 dos pedidos do requerente, deixo de examiná-los neste instante procedimental, dado compreender que envolvem aspectos atinentes à fase de exame da instrução e do mérito do presente feito, que serão em momento próprio objeto de análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, levando em conta a argumentação aqui trazida, VOTO para, acolhendo parcialmente a pretensão dos requerentes Alessandro Broedel Torezani e Lidiani Peixoto, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte Deliberação que ora submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-3457/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. DETERMINAR o **apensamento** do processo TC N° processo TC 418/2021-1 aos autos do TC 4244/2020-7, nos termos do art. 277, §1º do RITCEES e do § 3º art. 55 do CPC;

1.2. PRORROGAR o **PRAZO por mais 30 (trinta) DIAS**, contados a partir da publicação deste pronunciamento deste Tribunal de Contas, em relação ao período constante da Decisão SEGEX 00328/2021-6- TC 4244/2020-7 e petição-Protocolo TC 21255/2021-4;

1.3. NOTIFICAR o Sr. Alessandro Broedel Torezani (Prefeito do Município de Sooretama), e a Srª Lidiane Peixoto Suave, (Secretária de Obras) para que, no prazo 30 (TRINTA) dias improrrogáveis, contados nos termos do item III.2 desta

decisão, apresente razões de justificativas do não atendimento de todas as obrigações e prazos apontados na Manifestação Técnica 00377/2021-1, em razão do que deve ser enviada cópia dessa peça de instrução técnica aos gestores;

1.4. SEJA doravante encaminhados ao TC 4244/2020-7 as respostas, justificativas e pedidos, cuja instrução será procedida considerando os fatos e manifestação contidos no TC 418/2021-1.

1.5. RETORNAR os autos à unidade técnica de instrução deste TCEES para que proceda à unificação da instrução dos processos que aqui se determina sejam reunidos.

1.6. ENCAMINHAR à **SGS** para as providências processuais cabíveis.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 - 52ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente